



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Indicação N° 848/2025

EMENTA: SOLICITO QUE SEJA OFICIADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA ENCAMINHAMENTO DA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), APROVEITANDO O MOMENTO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO PARA FORTALECER POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM TEA E SUAS FAMÍLIAS.**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),**

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente **Indicação**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. Paulo de Oliveira e Silva**, para encaminhamento da **minuta de Projeto de Lei anexa**, que propõe a **criação da Secretaria Municipal de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

Considerando que o Poder Executivo está atualmente promovendo uma **reorganização da estrutura administrativa do Município**, com alterações nas **Leis Complementares nº 278/2013 e nº 329/2018**, entendemos ser este o **momento ideal** para incluir no novo desenho institucional uma pasta que atenda de forma direta, especializada e permanente às necessidades da população com TEA e suas famílias.

A criação da Secretaria proposta representa um avanço na política municipal de inclusão e reforça o compromisso do Município com os direitos das pessoas com deficiência. Espera-se que, após análise técnica e jurídica, o Executivo envie a matéria para apreciação legislativa nesta Casa.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 17 de outubro de 2025

**VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
“LUIZ ESCOTEIRO”**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Cria a Secretaria Municipal de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.
”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Direta, a **Secretaria Municipal de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com a finalidade de formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à inclusão, proteção e promoção dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias.

Art. 2º - São competências da Secretaria Municipal de Inclusão da Pessoa com TEA:

- I – Desenvolver e coordenar programas e ações voltados à inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA;
- II – Atuar de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura;
- III – Promover campanhas de informação e conscientização da sociedade sobre o autismo;
- IV – Propor políticas de capacitação para profissionais das redes públicas e privadas;
- V – Estimular a participação da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas públicas;
- VI – Apoiar programas de inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- VII – Estabelecer canais de escuta ativa para familiares e cuidadores;
- VIII – Monitorar e fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência, especialmente com TEA.

Art. 3º - A estrutura organizacional, cargos e funções da nova Secretaria serão definidos por meio de legislação complementar específica, podendo ser incorporados ao processo de reorganização administrativa previsto nas alterações das **Leis Complementares nº 278/2013 e nº 329/2018**.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- I – Promover as adequações orçamentárias e administrativas necessárias à implantação da nova Secretaria;
- II – Criar, remanejar ou transformar cargos, funções ou departamentos dentro da nova estrutura administrativa do Município;
- III – Regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2025.

Dr. Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente minuta de Projeto de Lei visa instituir a **Secretaria Municipal de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** como uma medida estruturante e definitiva para consolidar a política de inclusão no Município de Mogi Mirim.

O diagnóstico de TEA tem crescido de forma significativa em todo o país, inclusive em nossa cidade, exigindo do poder público respostas mais coordenadas, especializadas e permanentes. Atualmente, a ausência de uma estrutura administrativa dedicada ao tema compromete a efetividade dos serviços ofertados às pessoas com TEA e às suas famílias, dificultando o acesso adequado à saúde, educação, assistência social e empregabilidade.

Diante disso, a criação de uma Secretaria específica permitirá:

- A **centralização e integração de políticas públicas** intersetoriais;
- O **planejamento e a execução de programas contínuos e especializados**;
- A **capacitação permanente de servidores públicos**;
- A promoção de **campanhas de conscientização e combate ao preconceito**;
- O **fortalecimento da inclusão escolar, social e profissional**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



O momento se mostra ainda mais propício, considerando que o Poder Executivo está promovendo **revisões e reestruturações da sua Administração**, por meio da alteração das **Leis Complementares nº 278/2013 e nº 329/2018**, que tratam da organização das Secretarias Municipais. É dentro desse contexto de modernização da máquina pública que propomos a **inclusão da nova Secretaria**, garantindo que as políticas para pessoas com TEA não sejam apenas setoriais, mas estratégicas e transversais dentro da gestão pública.

A proposta está alinhada à **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e reforça o papel do Município como protagonista da inclusão.

Por essas razões, solicita-se o acolhimento da presente proposta pelo Chefe do Poder Executivo, para que a matéria seja enviada à Câmara Municipal e apreciada pelos senhores vereadores.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 17 de outubro de 2025

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
“LUIZ ESCOTEIRO”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2719/2025 - 21/10/2025 - 08:14 - 5784-GN5U-J0B6-7176



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5784GN5UJ0B67176>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5784-GN5U-J0B6-7176

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2719/2025 - 21/10/2025 - 08:14 - 5784-GN5U-J0B6-7176